



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **\*PROJETO DE LEI N.º 2, DE 2019**

**(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)**

Proíbe o uso o nome e/ou título BÍBLIA ou BÍBLIA SAGRADA em qualquer publicação impressa e/ou eletrônica com conteúdo (livros, capítulos e versículos) diferente do já consagrado há milênios pelas diversas religiões Cristãs (Católicas, Evangélicas e outras que se orientam por este Livro - Bíblia)

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 4606/19

**(\*) Avulso atualizado em 09/03/22 para inclusão de apensado (1)**

Art. 1º - Fica terminantemente proibido os termos “Bíblia” e/ou “Bíblia Sagrada” em qualquer publicação impressa ou eletrônica de modo a dar sentido diferente dos textos consagrados há milênios nos livros, capítulos e versículos utilizados pelas diversas religiões Cristãs já existentes, seja católica, evangélica ou outras mais que se orientam por este Livro mundialmente lido e consagrado como Bíblia.

Art. 2º – O uso indevido dos termos “Bíblia” e/ou “Bíblia Sagrada” será passível de punição conforme tipificado no crime de estelionato (Artigo nº 171 - obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento) e também o Artigo nº 208 (escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; **vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso**) ambos previsto no Código Penal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Apropriar-se do termo “Bíblia” ou “Bíblia Sagrada”, independente da intenção do(a) autor(a), traz consigo uma carga semântica fortíssima, principalmente quando é possível vislumbrar a intenção de alguém ou de algum grupo para mudar e/ou distorcer o conteúdo original e tradicional dos livros, capítulos e versículos sacros e já consagrados pela literatura cristã de todas as religiões.

É o caso da polêmica do livro em edição que se especula chamar bíblia gay. Veja o absurdo: há indícios que tal livro pretende tirar as referências que condenam o homossexualismo. Seria uma verdadeira heresia e total desrespeito as autoridades eclesiásticas. A se confirmar tal tentativa absurda, o que queremos aqui lucidamente é prevenir mais uma violência contra os 92% de Cristãos brasileiros, sobretudo, prevendo que uma vez aberto o precedente para que haja um livro corporativista com nome (apelidado) bíblia gay ou de nomenclatura similar, em pouco tempo surgirá também outros livros apelidados de bíblia para outros segmentos de pecadores, a exemplo: homicidas, adúlteros, prostitutas, mentirosos etc. Ou seja, livros chamados de bíblia para livrar todo tipo de pecadores.

A TRADICIONAL BÍBLIA SAGRADA representa o Livro da Vida para os Cristãos de todo o mundo com significado e significado demarcados pela fé em CRISTO JESUS. Assim sendo, como estratégia de marketing, com burla ou supressão de verdade, alguns grupos ou segmentos sociais, **intolerantes com a manutenção da verdade religiosa poderão pleitear em editar seus próprios livros de ética intencionando chamá-lo de “Bíblia” ou “Bíblia Sagrada”. O que o Parlamento e as instituições sérias desta Nação não poderão permitir! Sob pena de aviltarmos, vilipendiarmos e**

**defraudarmos o Livro que mais orienta beneficemente a FAMÍLIA** – célula mater de uma Nação, bem como toda a sociedade.

IMAGINEMOS ENTÃO: que transgressores da Lei tivessem a facilidade de atingir a Constituição Federal e como estamos no Brasil, país com a cultura de corrupção de cima para baixo e de baixo para cima (conhecido internacionalmente como país corrupto) envolvendo políticos e povo com suas honrosas exceções.

Corruptos organizados em grupos tentariam retirar da Carta Magna todos os artigos que criminalizam a corrupção;

Pedófilos organizados em grupos tentariam retirar da Carta Magna todos os artigos que criminalizam a pedofilia;

Traficantes organizados em grupos tentariam retirar da Carta Magna todos os artigos que criminalizam o tráfico de drogas;

Homens que violentam mulheres organizados em grupos tentariam retirar da Carta Magna todos os artigos que criminalizam a violência contra mulher;

Racistas organizados em grupos tentariam retirar da Carta Magna todos os artigos que criminalizam o racismo.

Seria uma farra de emendas à Constituição! Estaríamos, portanto, sem ordenamento jurídico. Perfeito seríamos desse modo um país sem ordem onde os valores éticos desconstruídos. **DEUS TENHA PIEDADE, PROTEJA AS FAMÍLIAS BRASILEIRAS, ALERTE NOSSAS AUTORIDADES E SALVE A NOSSA NAÇÃO!**

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019

**PASTOR SARGENTO ISIDORIO**  
Deputado Federal – AVANTE / BA

## **PROJETO DE LEI N.º 4.606, DE 2019** **(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)**

Veda qualquer alteração, edição, supressão, adição ou adaptação aos textos dos livros da Bíblia Sagrada, mantendo a inviolabilidade de capítulos e versículos proibindo modificar o texto sagrado garantindo a pregação do seu conteúdo em todo território nacional.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2/2019.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º. Fica vedada qualquer alteração, edição ou adição aos textos da Bíblia Sagrada, composta pelo Antigo e pelo Novo Testamento em seus capítulos ou versículos, sendo garantida a pregação do seu conteúdo em todo território nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O livro sagrado dos cristãos é a Bíblia, composta pelo Antigo e pelo Novo Testamento que a exemplo da Bíblia Evangélica nos seus 66 Livros com 1.189 capítulos e 31.102 versículos e também a Bíblia Católica com seus 73 Livros e 1.330 Capítulos e 35.527 versículos. Este Livro Sagrado que na Bahia graças a nossa iniciativa e o apoio unânime dos 63 Deputados Estaduais são, desde 2016, Patrimônio Imaterial do Estado.

Muito embora existam vários ramos do Cristianismo com diferentes concepções, aspectos e dogmas em cada um deles, pode-se afirmar, sem medo de errar, que todos creem na existência de um DEUS SOBERANO, criador do universo, do céu e da terra, cuja saga reverencia e rende honras e graças ao Príncipe da Paz – JESUS CRISTO. Elemento central da religião, considerado o redentor da humanidade. Ou seja, nós Cristãos, mais de 89% dos brasileiros segundo o IBGE, consideramos a Bíblia a Palavra de DEUS na Terra. O que torna qualquer alteração na redação deste Livro um ato mais que absurdo, flagrantemente uma **INTOLERÂNCIA RELIGIOSA** e porque não dizer uma grande ofensa para a maioria dos brasileiros, independente da sua religião. Por isso, nossa legítima preocupação em tombar esse texto sagrado através do Parlamento Federal, garantindo uma vez por todas, a inviolabilidade de sua redação e sua explanação pública no Brasil.

Não se pode permitir possibilidades para que nunca esse Livro Sagrado seja tocado em nenhum momento da nossa existência nessa Nação que já há muitos anos tem seus Cristãos dirigidos por Sacerdotes de diversas matrizes religiosas que se guiam e doutrinam suas ovelhas ou fiéis seguindo esta Palavra – a Bíblia

Sagrada, que é poderosa e tem o poder de limpar, sarar, restaurar e dar vida e luz a quem mais precisa e pela FÉ à ELA recorre. Sobre a Bíblia está escrito: “Conhecereis a Verdade e a Verdade vos Libertará” - João (8:32).

Ante ao exposto peço, humildemente, o apoio dos meus pares para aprovar o Presente Projeto de Lei e que o PODEROSO DEUS continue abençoando essa Nação e iluminando esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2019.

**PASTOR SARGENTO  
ISIDÓRIO**  
**Deputado Federal-  
AVANTE/BA**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

### **CÓDIGO PENAL**

#### **PARTE ESPECIAL**

*(Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão "multa de" por "multa", de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984, publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação)*

#### **TÍTULO V**

#### **DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO**

**Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo**

Art. 208. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

CAPÍTULO II  
DOS CRIMES CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

**Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária**

Art. 209. Impedir ou perturbar enterro ou cerimônia funerária:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

.....  
**FIM DO DOCUMENTO**